

**Assunto:** Formação dos preços de gasolina, de óleo diesel e de GLP ao longo da cadeia de abastecimento de combustíveis no Brasil.

**Referência:**

Ofício nº 347/2024/GM-MME (4260151)

Anexo I - NOTA INFORMATIVA Nº 38/2024/DCDP/SNPGB (4260152)

Processo ANP: 48610.221212/2024-52

**Sumário:**

- [1. Introdução](#)
- [2. Papel da ANP na Defesa da Concorrência](#)
- [3. Da análise de cartel nos mercados de distribuição e revenda](#)
- [4. Dos Desinvestimentos da Petrobras no Refino e o Caso Ream](#)
- [5. Atividades Desenvolvidas pela ANP Relacionadas à Transparência de Preços](#)
  - [5.1 Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP \(LPC\)](#)
  - [5.2 Da Obrigatoriedade de Publicação do Preço de Lista](#)
- [6. Projetos em Andamento Relacionados à Melhoria do Ambiente Competitivo nos Mercados](#)
  - [6.1 Revisão da Ranp 795/2019 e seus Objetivos](#)
  - [6.2 Projeto de Transparência de Preços na Revenda \(PTPR\)](#)
  - [6.3 Plano de Estudos Econômicos Estratégicos \(PEE\)](#)
- [7. Margens brutas de comercialização de combustíveis – aspectos qualitativos](#)
  - [7.1 Margens brutas de distribuição](#)
  - [7.2 Margens brutas de revenda](#)
  - [7.3 Margens de distribuição e revenda no mercado brasileiro de combustíveis](#)
  - [7.4 Margens médias](#)
- [8. Considerações Finais](#)

**1. INTRODUÇÃO**

1. Por meio do ofício em epígrafe, o Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou a esta Agência a Nota Informativa em referência, que teve por objetivo analisar “a evolução dos preços da gasolina, do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP) no Brasil ao longo dos distintos elos da cadeia de abastecimento, desde o fornecimento primário, passando pela distribuição e chegando no segmento de revenda ao consumidor final, com vistas a subsidiar o envio de Ofício, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)”.
2. A Nota Informativa, no tópico de Considerações Finais, apontou que “(...) há uma tendência de aumento persistente no incremento de margens no setor de distribuição e de revenda desses combustíveis” (gasolina, óleo diesel e GLP); e que “(...) as refinarias privatizadas, em especial a Refinaria da Amazônia, tem praticado preços significativamente superiores, não apenas dos demais fornecedores primários, como também do próprio preço de paridade de importação”.
3. Com base nessa Nota Informativa, o MME solicitou a esta Agência que, no âmbito de suas competências legais e regimentais, em especial em face do art. 10 da Lei nº 9.478/1997, aprecie as questões apresentadas e adote providências para identificar eventuais práticas anticoncorrenciais, especialmente nos elos de distribuição e revenda, visando à busca por um ambiente de mercado saudável e competitivo nesses segmentos.
4. A fim de atender essa demanda, esta nota técnica terá como objetivo apresentar o papel da Agência no âmbito da defesa da concorrência; indicar algumas das ações/ferramentas utilizadas na busca por um ambiente de mercado saudável e competitivo nos segmentos de fornecimento primário, distribuição e revenda de combustíveis; apresentar alguns passos que devem ser seguidos para apurar a existência de condutas anticompetitivas em um dado mercado; e, por fim, analisar a margem média bruta de revenda nos mercados de gasolina comum, diesel S10 e GLP, fazendo considerações acerca de seu conceito e dos cuidados a serem tomados na utilização de seus resultados seja para desenhos de políticas públicas ou de marcos regulatórios, sobretudo de âmbito nacional ou regional.
5. Esta Nota, portanto, não avaliará o mérito/conclusões da Nota Informativa em epígrafe, bem como não adentrará na avaliação de eventuais condutas anticompetitivas nos segmentos apontados, visto que, conforme se depreende da Nota Informativa, a análise realizada no âmbito do MME foi também endereçada ao Cade, que detém a competência para aplicação da Lei de Defesa da Concorrência no país, conforme esclarecido na seção 2 desta nota técnica. No entanto, destaca-se que a ANP está à disposição do Cade para prestar as informações/subsídios necessários para apuração de eventuais condutas anticompetitivas nos segmentos apontados.
6. A fim de cumprir essa demanda, esta Nota Técnica está dividida em 8 seções, considerando esta introdução. A próxima seção aborda o papel da ANP na defesa da concorrência. A Seção 3 tece alguns esclarecimentos sobre a apuração de eventuais condutas anticompetitivas nos mercados de distribuição e revenda de combustíveis. Posteriormente, serão feitas considerações sobre os desinvestimentos da Petrobras no setor de refino, com especial atenção para o caso da Ream. A seção 5 apresenta algumas atividades desenvolvidas pela ANP que podem subsidiar o monitoramento de mercado e a apuração de eventuais condutas anticompetitivas. A seção 6 apresenta alguns projetos em curso na Agência que podem impactar positivamente o ambiente concorrencial no mercado. A seção 7 apresentará considerações sobre cálculo e evolução da margem média bruta de revenda, cálculos e cuidados a serem observados na aplicação dos resultados analíticos. Por fim, na seção 8 serão apresentadas as considerações finais desta Nota Técnica.

**2. PAPEL DA ANP NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

7. Um dos objetivos primordiais das reformas implementadas, a partir da segunda metade da década de 1990, nos setores de infraestrutura, foi a introdução de pressões competitivas em indústrias tradicionalmente caracterizadas por uma organização baseada em monopólios estatais. Como parte deste conjunto de modificações econômicas, legais e institucionais, os preços dos combustíveis foram gradualmente liberados, de modo que, desde 2002, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda.

8. No caso específico das indústrias de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, ficou a cargo da ANP a promoção da livre concorrência e a garantia do abastecimento nacional e a defesa dos interesses do consumidor quanto a preço, oferta e qualidade. A Agência, entretanto, não determina preços nem tampouco a quantidade ofertada, devendo atingir o objetivo legal, quanto a estes aspectos, por meio da proteção do processo competitivo nos mercados.

9. Em cumprimento às determinações da Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo), a ANP acompanha o comportamento dos preços praticados por produtores, importadores, distribuidores (esses são, atualmente, por eles encaminhados à Agência por meio do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - Simp) e os preços de revenda, obtidos por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), que serão abordados com mais detalhes seção 5.1.

10. A partir desta base de dados, a Agência pode elaborar análises acerca, por exemplo, do comportamento dos preços nos mercados de revenda e de distribuição, da dispersão entre os preços em um determinado mercado relevante e das margens brutas dos revendedores, a fim de configurar indícios, do ponto de vista estritamente econômico, de práticas anticompetitivas.

11. Destaca-se que a aplicação da Lei de Defesa da Concorrência no âmbito da Administração Pública Federal é competência exclusiva do SBDC, formado, a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF).<sup>[1]</sup>

12. No atual desenho institucional, compete à ANP, no âmbito dos mercados por ela regulados, comunicar ao Cade fatos que possam configurar infrações contra a ordem econômica, conforme estabelece o Art. 10 da Lei nº 9.478/97. A ANP presta, ainda, informações e análises (de ofício ou quando demandada), a fim de subsidiar o Cade em seus procedimentos (quando relacionados à indústria regulada pela ANP).

13. A Agência não está obrigada a comunicar toda e qualquer denúncia recebida, mas apenas aquelas que, após exame técnico, julgar representarem, de fato, indícios de infração à ordem econômica.

14. Cumpre esclarecer que o fundamento primordial da defesa da concorrência é a defesa do interesse comum, uma vez que a teoria econômica moderna conclui que a melhor situação para a sociedade é o ambiente competitivo. O foco da atuação, portanto, não é a proteção de um concorrente, ou de um grupo de concorrentes, mas sim do processo competitivo. Isto porque nem todos os atos emanados de determinado agente, sejam eles legítimos ou não, podem afetar o processo competitivo nos mercados.

15. Considerando as atribuições da ANP na esfera concorrencial e que o Cade foi também informado pelo MME, esta nota técnica não buscará avaliar eventuais condutas anticompetitivas nos segmentos apontados no ofício epígrafado, como mencionado na parte introdutória. Ressalta-se que, em caso de avaliação de condutas possivelmente anticompetitivas, haveria necessidade de melhor definir o escopo da investigação, em termos de definição de mercado relevante, sobretudo em relação à ótica geográfica, conforme ficará claro na próxima seção.

### 3. DA ANÁLISE DE CARTEL NOS MERCADOS DE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA

16. Uma das solicitações constante do Ofício nº 347/2024/GM-MME endereçado a esta Agência foi no sentido de que fossem adotadas providências para identificar eventuais práticas anticoncorrenciais, especialmente nos elos de distribuição e revenda, visando à busca por um ambiente de mercado saudável e competitivo nesses segmentos. Faz-se, portanto, necessário alguns esclarecimentos sobre certos procedimentos que devem ser cumpridos para a investigação da referida conduta, sobretudo no que diz respeito à caracterização do mercado relevante a ser analisado.

17. A ordem lógica da análise econômica indica que, para identificar a eventual ocorrência de conduta anticompetitiva, é necessário antes delimitar o mercado onde tal conduta seria adotada. Apenas após esta delimitação prossegue-se à análise das condições de mercado, a fim de se verificar ou não a ocorrência de conduta ilícita.

18. De acordo com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal<sup>[2]</sup> a delimitação do mercado relevante é o processo de identificação do conjunto de agentes econômicos (consumidores e produtores) que efetivamente reagem e limitam as decisões referentes a estratégias de preços, quantidades, qualidade (entre outras), sendo consideradas as dimensões produto e geográfica.

19. Segundo a metodologia de análise utilizada pela ANP para a identificação de indícios de cartel no segmento de revenda de combustíveis, os mercados relevantes de distribuição de combustíveis no Brasil são segmentados por produto (gasolina, diesel, etanol hidratado, GLP e GNV) e, em geral, por estados da federação (em alguns casos, entretanto são agregados dois ou mais estados em um mesmo mercado relevante). Já os mercados relevantes de revenda de combustíveis são definidos também a partir da segmentação por produto, mas do ponto de vista geográfico a delimitação corresponde aos municípios em análise.<sup>[3]</sup>

20. Desta forma, para identificar eventuais práticas anticompetitivas nos mercados de distribuição e revenda de combustíveis, conforme solicitado pelo MME, seria necessário delimitar a abrangência geográfica na qual as condutas possam estar sendo praticadas.

21. Cabe apontar, no entanto, que há um projeto na Agência para que a ANP possa vir a atuar preventivamente, analisando os mercados de revenda de combustíveis para os municípios abrangidos pelo LPC e, encaminhando ao Cade, os casos em que forem detectados indícios de cartelização no mercado. A expectativa é que esse projeto possa ser colocado em prática até meados de 2025.

22. Importante mencionar, no entanto, que eventuais indícios econômicos encontrados não são suficientes, muito menos necessários, para a condenação da prática por parte da autoridade antitruste do país, no caso o Cade, sendo necessária a confirmação desses indícios por meio de provas contundentes da realização do acordo (atas de reunião, escutas telefônicas, etc.). Da mesma forma, a consecução dessas provas diretas permite a condenação dos agentes sem a necessidade de produção de indícios econômicos.

23. Ressalta-se que a ANP tem atuado de modo a coibir práticas anticompetitivas no mercado, encaminhando ao Cade as análises que detectaram indícios estritamente econômicos desse tipo de conduta. A título de informação, em 2022, foram instruídos 26 processos relacionados a eventuais práticas anticompetitivas efetuadas por agentes regulados. Destes, 22 envolviam possível prática de cartel. Do total de casos analisados, 9 foram encaminhados à apreciação do Cade. Já em 2023 foram analisadas cerca de 36 demandas relacionadas a supostas práticas anticompetitivas, sendo que 9 foram encaminhadas ao Cade apontando a existência de indícios de infração.

24. No próximo tópico serão abordados temas que guardam relação com o relato do MME de que "(...) as refinarias privatizadas, em especial a Refinaria da Amazônia, estariam praticando preços significativamente superiores, não apenas dos demais fornecedores primários, como também ao próprio preço de paridade de importação", destacando a atuação da ANP, sobretudo no desinvestimento da Refinaria da Amazônia (Ream).

### 4. DOS DESINVESTIMENTOS DA PETROBRAS NO REFINO E O CASO REAM<sup>[4]</sup>

25. Em junho de 2019, a Petrobras e o Cade firmaram o Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC), por meio do qual a Petrobras se comprometeu a alienar ativos do segmento de refino (e respectivos ativos de transporte) e, em troca, o Cade se comprometeu a suspender Inquérito Administrativo anteriormente instaurado face à Petrobras, com vistas a apuração de suposta conduta anticompetitiva. O TCC tinha o objetivo de incentivar a entrada de novos agentes econômicos no setor de refino e previa que a Petrobras deveria preservar a viabilidade econômica e competitiva dos ativos desinvestidos e contratar um *trustee* de monitoramento para, dentre outras atribuições, acompanhar o projeto de desinvestimento da empresa.

26. Em Julho de 2020, o grupo de trabalho da ANP, constituído por meio da Portaria nº 192/2020, expediu a Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP, contendo plano de ação referente ao período pós-alienação dos ativos de refino e infraestrutura associados à Petrobras. A identificação dos problemas regulatórios relacionados à alienação dos ativos foi realizada por meio da análise SWOT e a priorização desses problemas foi feita por meio da Matriz GUT. O Plano de ação, por sua vez, foi elaborado com base na metodologia 5W2H.

27. A Partir da análise SWOT foram identificados 22 problemas regulatórios, dos quais, 9 foram priorizados para a proposição de planos de ação. O problema regulatório nº 6 dizia respeito ao acesso às instalações da Ream após a alienação desse ativo e tratava da dependência das distribuidoras em relação às instalações da Ream para suprimento de suas bases primárias com GLP oriundo de navegação interior.

28. O plano de ação desenhado propunha o estabelecimento de acordo operacional entre o adquirente do *cluster* Ream e os distribuidores para acesso às instalações da refinaria e do terminal associado, uma vez que a produção da Ream não era suficiente para atender a demanda local. A sugestão é de que o acordo fosse feito e operacionalizado pelo Cade quando da análise antitruste da alienação dos referidos ativos.

29. Essa análise foi realizada pelo Cade por meio do processo nº 08700.006512/2021-37. A ANP, no âmbito do processo nº 48610.200471/2022-88, subsidiou o Cade com o envio de uma série de informações e, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022/ANP (SEI 2093752 – versão pública) buscou identificar, de forma ampla,

potenciais efeitos, sob o prisma concorrencial, da operação de venda de ativos da Ream, por parte da Petrobras ao grupo Atem.

30. A análise da ANP demonstrou que o parque de GLP da Ream “(...) é infraestrutura essencial para o suprimento de GLP nos Estados de Amazonas e de Roraima, não havendo, no curto prazo, nenhuma alternativa de fornecimento”. Conforme análise realizada, não havia nexo de causalidade entre a operação e os efeitos concorrenciais dela decorrentes, visto que havia mera substituição de agente econômico – saía a Petrobras e entrava o Grupo ATEM. No entanto, a ANP alertou para a criticidade da situação, considerando: (i) a total dependência dos Estados do Amazonas e de Roraima para o abastecimento de GLP no que se refere ao parque de GLP da Ream; (ii) o fato da Ream produzir apenas 10% do GLP comercializado, tendo forte dependência do Polo de Urucu, atualmente em fluxo verticalizado pela Petrobras; e (iii) um mercado regional com baixo nível de contestabilidade e produto de grande impacto social (gás de cozinha).

31. Diante do exposto, em relação ao GLP, a ANP indicou ao Cade, a possibilidade de avaliar a segregação de parte do parque de estocagem de GLP, que fazia parte dos ativos da Ream, para que passasse a integrar a estrutura do Terminal, tornando viável às distribuidoras de GLP a aquisição do combustível de outras fontes de fornecimento primário que não a refinaria, desde que comprovada a capacidade de operação segura e viável da refinaria e do terminal.

32. No que diz respeito à análise realizada em relação aos combustíveis líquidos, a ANP, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022/ANP, considerou que havia condições favoráveis ao exercício de poder de mercado de fornecimento primário decorrente da operação, com efeitos no mercado de distribuição de gasolina C e diesel B nos Estados do Amazonas e de Roraima. Nesse sentido, sinalizou que eventual aprovação do ato de concentração deveria estar condicionada à imposição de remédios que garantissem a efetividade da rivalidade no fornecimento primário de gasolina A e diesel A no Polo de Manaus. Os remédios propostos estão sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Cenários para eventual imposição de remédios antitrustes

|                    | A                                                                                                                                                             | B                                                                                    | C                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Solução temporária | [3 anos]<br>Conversão da base da Atem's em Terminal                                                                                                           | [3 anos]<br>Segregação de tancagem da refinaria para integração ao Terminal da REMAN | Inexistente                                                                                                                                                                                                                          |
| Solução definitiva | Compromisso por parte da Atem's de:<br>✓ permitir a interconexão das bases ao Terminal da REMAN<br>✓ garantir o direito de passagem pelo terreno da refinaria |                                                                                      | Conversão da base da Atem's em Terminal<br><br>Compromisso por parte da Atem's de:<br>✓ permitir a interconexão das bases ao Terminal da Atem's E ao Terminal da REMAN<br>✓ garantir o direito de passagem pelo terreno da refinaria |

Fonte: Reprodução da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022/ANP.

33. A Superintendência Geral do Cade, no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37 analisou a operação por meio do Parecer 6/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI ANP 2181372 e 2181397), e recomendou a aprovação sem restrições. O Tribunal do Cade, no entanto, por maioria, aprovou a operação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentração – ACC (SEI ANP 2449581).

34. O ACC foi firmado em setembro de 2022 e teve como signatários a Reman, antiga Ream (compromissária), a Petrobras (terceira anuente), a Atem's Distribuidora (terceira anuente) e o Cade. O ACC teve por objetivo solucionar preocupações de ordem concorrencial identificadas pelo Tribunal do Cade e preservar as condições de concorrência nos mercados relevantes afetados pela operação. A fim de cumprir esse propósito, foram impostas obrigações ao operador do Terminal de uso privado (TUP) da Reman, relacionadas tanto ao acesso ao terminal para prestação de serviços de movimentação do produto, como relacionados à conexão dutoviária. Foi imposta, ainda, obrigação adicional à compromissária que, na impossibilidade de os serviços de movimentação de produtos solicitados serem prestados pelo TUP da Reman, deveria garantir o acesso ao TUP da Atem em condições não discriminatórias. O ACC estabeleceu, ainda, a criação de um trustee de monitoramento.

35. Destaca-se que em junho de 2024, o Cade e a Petrobras firmaram o 6º Aditivo ao TCC de refino, que levou em consideração, dentre outros fatores, (i) a nova política energética adotada pelo governo federal que prioriza a modernização e ampliação do parque de refino da Petrobras e (ii) a aprovação da Resolução CNPE nº 05/2023, determinando a revogação da Resolução CNPE nº 09/2019, consolidando o fim das diretrizes que sinalizavam o desinvestimento dos ativos de refino da Petrobras.

36. Esse aditivo teve como objetivo, repactuar, alterar e incluir dispositivos do TCC. O aditivo ampliou o escopo do TCC, que passou a compreender obrigações e compromissos relacionados a condutas da Petrobras investigadas por meio de Inquéritos Administrativos instaurados após a celebração do TCC. As condutas envolveriam o mercado de refino e venda de petróleo para refinarias não integradas ao sistema Petrobras.

37. Dentre as obrigações impostas à Petrobras pelo 6º Aditivo ao TCC, destacam-se: (i) a disponibilização ao mercado em seu site, das diretrizes gerais comerciais na venda de óleo cru a terceiros para entregas por via marítima, indicando que os preços serão competitivos e alinhados ao mercado internacional; (ii) divulgar que não discriminará refinarias independentes em território brasileiro na venda de óleo cru a terceiros para entrega por via marítima; (iii) assegurar que seus contratos observem as diretrizes gerais comerciais divulgadas; (iv) comunicar previamente ao Cade, com justificativas fundamentadas, alteração das diretrizes gerais comerciais na venda de óleo cru a terceiros por via marítima; (v) ofertar, a qualquer terceiro com atividades no refino de petróleo em território brasileiro a possibilidade de celebração de contrato de longo prazo para a compra e venda de óleo cru nacional para entregas por via marítima (contrato frame)<sup>[5]</sup>, com prazo de vigência de um ano.

38. Esta seção trouxe as preocupações da ANP com relação ao desinvestimento da Petrobras no setor de refino e pontuou algumas das providências adotadas pela Agência relacionadas a questões concorrenciais inerentes à indústria, sobretudo decorrentes da alienação da Ream. A Agência sinalizou ao Cade a necessidade de adoção de remédios concorrenciais para a aprovação da operação e pontuou problemas estruturais relacionados ao fornecimento de GLP na região.

39. A partir do próximo tópico serão relatadas ações realizadas pela ANP e projetos em fase de implementação que são de extrema relevância para o monitoramento do mercado, realização de estudos e combate a práticas de condutas anticompetitivas por parte das autoridades competentes.

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ANP RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA DE PREÇOS

40. O aumento na transparência de informações pode levar à melhoria da eficiência no mercado (redução de custos de busca, por exemplo), mas também apresenta riscos (ex: uniformização). A avaliação do potencial dos efeitos anticompetitivos depende de uma série de fatores, como: o tipo de informação a ser fornecida, as características estruturais do mercado e a forma como a informação é revelada, por exemplo.<sup>[6]</sup>

41. A ANP acompanha e divulga informações de preços ao mercado. Considerando que se trata de informação sensível do ponto de vista concorrencial, a Agência toma alguns cuidados em sua divulgação, como a consolidação em termos regionais e defasagem temporal dos dados, a depender das características estruturais do mercado.

42. Dentre as informações de preços divulgadas pela ANP, destacam-se os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo e biodiesel (B100); os preços médios ponderados pelos respectivos volumes comercializados praticados pelos agentes distribuidores (inclusos todos os tributos incidentes e respectivos fretes contratados, quando aplicáveis) e os preços praticados por revendedores de combustíveis aos consumidores.

43. As informações referentes aos preços praticados por produtores, importadores e distribuidores são declaratórias, enquanto os preços praticados por revendedores são obtidos por meio de um levantamento de preços contratado pela agência. Esta seção abordará com um pouco mais de detalhes o levantamento de preços realizado na revenda, dados os impactos extremamente negativos que vem sofrendo em função dos constantes cortes orçamentários impostos à ANP.<sup>[7]</sup> Abordará, ainda, a obrigatoriedade de publicação do preço de lista por parte dos agentes produtores e importadores.

5.1. Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (LPC)

44. Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo, em especial sua atribuição de proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço (Lei nº

9.478/1997, artigo 8º, inciso I), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada, o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC).

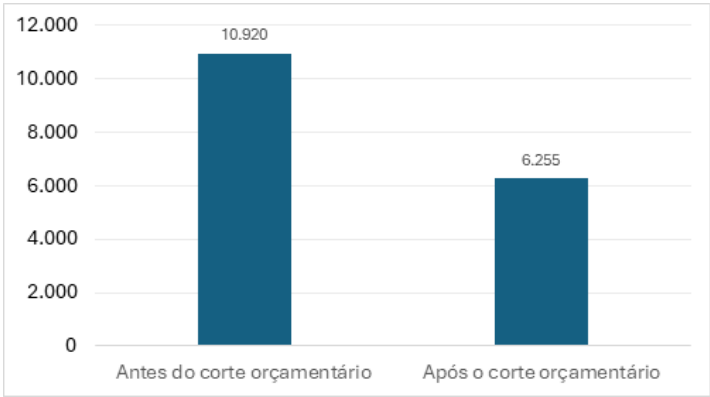
45. A base de dados gerada a partir da pesquisa do LPC é a mais importante fonte de informações de preços de combustíveis do país, utilizada pelos órgãos de governo para a formulação de políticas e para a identificação de infrações à ordem econômica, bem como pelos Ministérios Públicos Federais e Estaduais e pelo Poder Judiciário; além da divulgação dos resultados das pesquisas semanais para conhecimento dos agentes econômicos e da sociedade em geral, subsidiando as tomadas de decisão dos consumidores e contribuindo para a transparência das práticas comerciais.

46. Referido monitoramento foi iniciado a partir da instituição do regime de liberdade de preços no mercado nacional de combustíveis. Em uma primeira etapa, a ANP realizou, entre agosto de 2000 e fevereiro de 2001, levantamento de preços e de margens de comercialização de Gasolina C Comum e de Etanol Hidratado Combustível (EHC) em 60 localidades, sendo 27 capitais e 33 cidades mais populosas. Desde junho de 2001, a ANP contrata sistematicamente empresas especializadas em pesquisa de preços, por meio de licitação, para realizar pesquisas semanais de preços de revenda de combustíveis automotivos e de GLP, em âmbito nacional, cujos resultados são disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

47. Em seu auge, entre 2003 e 2007, o LPC coletou preços de 22.880 postos revendedores em 555 cidades, mas os recorrentes cortes no orçamento da Agência impuseram sistemáticas reduções de sua abrangência, com perdas para toda a sociedade.

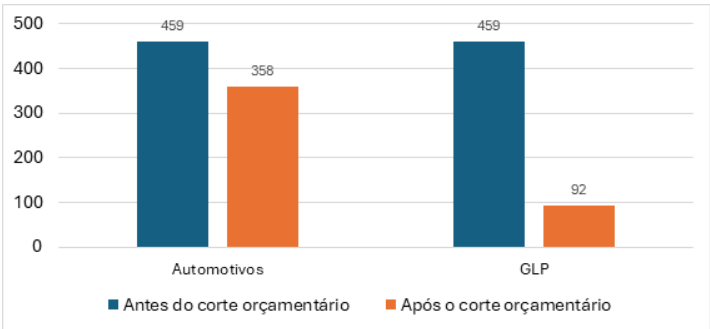
48. Até junho de 2024 o LPC vinha coletando preços em 10.920 postos revendedores de combustíveis automotivos ou de GLP, distribuídos por 459 cidades. A partir de julho, no entanto, devido a novo corte orçamentário imposto à Agência, as coletas semanais foram reduzidas para 6.255 (-43%), e a abrangência geográfica será de 358 cidades para combustíveis automotivos (-22%) e de 92 cidades para GLP (-80%).

Gráfico 1 - Quantitativo de unidades amostrais previstas no LPC



Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

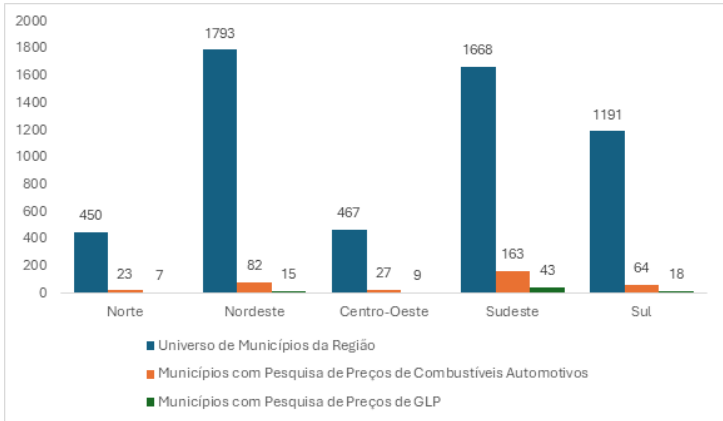
Gráfico 2 - Quantitativo de localidades previstas no LPC



Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

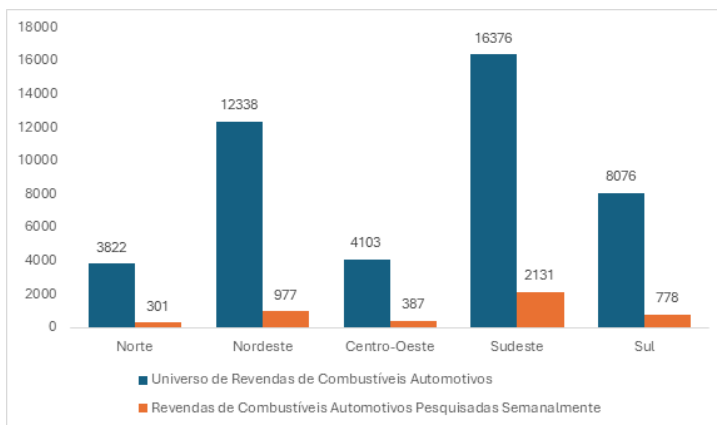
49. Atualmente, a visão da Agência sobre o segmento de revenda de combustíveis é deveras limitada, principalmente no que tange ao mercado de GLP, conforme demonstram os gráficos e tabela a seguir.

Gráfico 3 - Municípios Pesquisados



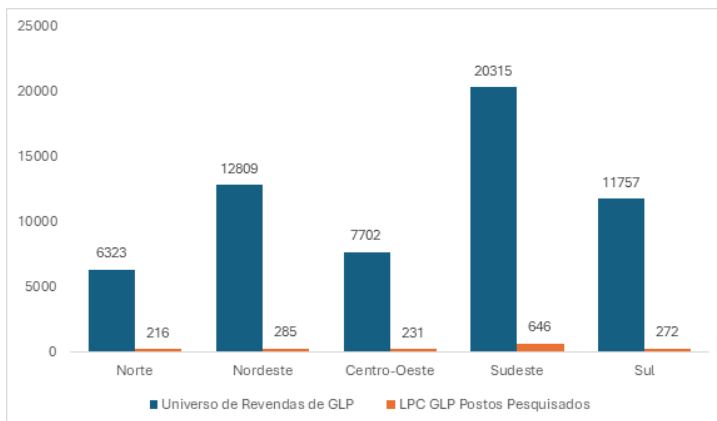
Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

Gráfico 4 - Revendas de Combustíveis Automotivos Pesquisadas



Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

Gráfico 5 - Revendas de GLP Pesquisadas



Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

Tabela 1 – Síntese das Informações do LPC

| Região       | Revendas de Combustíveis Automotivos Pesquisadas | Revendas de GLP Pesquisadas | Municípios com Pesquisa de Preços de Combustíveis Automotivos | Municípios com Pesquisa de Preços de GLP |
|--------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Norte        | 7,9%                                             | 3,4%                        | 5,1%                                                          | 3,4%                                     |
| Nordeste     | 7,9%                                             | 2,2%                        | 4,6%                                                          | 2,2%                                     |
| Centro-Oeste | 9,4%                                             | 3,0%                        | 5,8%                                                          | 3,0%                                     |
| Sudeste      | 13,0%                                            | 3,2%                        | 9,8%                                                          | 3,2%                                     |
| Sul          | 9,6%                                             | 2,3%                        | 5,4%                                                          | 2,3%                                     |
| BRASIL       | 10,2%                                            | 2,8%                        | 6,4%                                                          | 2,8%                                     |

Fonte: Elaborado com base no termo aditivo ao contrato do LPC.

50. Para a grande maioria dos municípios pesquisados, considera-se que a amostra é representativa em relação ao total de postos existentes. Destaca-se, no entanto, que, em termos nacionais ou mesmo regionais, a amostra é pouco abrangente, seja em relação ao total de revendas pesquisadas, seja em relação ao total de municípios pesquisados, conforme ilustrado na Tabela 1.

51. Além disso, de um modo geral, os preços de revenda são definidos por cada agente econômico, considerando fatores como: custos de aquisição do produto, margem líquida de remuneração, despesas operacionais, impostos incidentes e padrão de concorrência existente em cada mercado. Este último, por sua vez, varia de acordo com elementos tais como renda da população, número de revendedores e distribuidores que atuam no mercado e volume comercializado por tipo de combustível.<sup>[8]</sup>

52. Destaca-se que a base de dados gerada a partir da pesquisa do LPC é de fundamental importância para a realização de estudos de mercado e investigação de condutas anticompetitivas. Metodologias utilizadas para a busca por indícios de cartel, por exemplo, fazem uso dessa base. **Destaca-se, a restrição orçamentária ao LPC repercute negativamente no monitoramento dos diversos mercados geográficos de revenda e indiretamente sobre a capacidade da ANP e do CADE utilizar as ferramentas desenvolvidas para a apuração de indícios econômicos relacionados a infrações à ordem econômica.**

## 5.2. Da Obrigatoriedade de Publicação do Preço de Lista

53. Outra atividade desenvolvida pela ANP para o monitoramento dos preços no mercado está relacionada à Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019, que trata, dentre outros temas, da publicidade dos preços de lista praticados por produtores e importadores de derivados de petróleo (mais detalhes sobre a Resolução 795/2019 serão apresentados na próxima seção). O preço de lista, definido no Art. 2º, inciso II, da normativa, é o “preço vigente de venda informado aos clientes, por ponto de entrega e modalidade de venda<sup>[9]</sup>, sem tributos, para pagamento à vista, em reais por metro cúbico, ou em reais por tonelada para produtos asfálticos ou gases liquefeitos, com quatro casas decimais.”

54. Para fiscalizar o cumprimento da publicidade do preço de lista pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, tal como descrito no Art. 3º da norma, a Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC) verifica anualmente, por meio de relatórios de produção e importação dos últimos 12 meses extraídos do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), quais agentes se enquadram e quais estão dispensados de dar publicidade aos seus preços de venda. Para isso, os agentes são classificados em: (a) produtores e (b) importadores, de três tipos: (b.1) agente de comércio exterior, (b.2) distribuidores que importam, (b.3) importadores para consumo próprio. Para cada tipo de agente é realizado um processo de checagem, conforme a natureza das operações efetivadas e, em seguida, uma listagem com as empresas obrigadas a dar publicidade aos seus preços é divulgada na página da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/transparencia-de-precos-de-produtores-importadores-e-distribuidores/transparencia-de-precos-de-produtores-importadores-e-distribuidores>

55. Atualmente, 38 agentes econômicos estão obrigados a dar publicidade aos seus preços de lista, fornecendo o endereço do seu site onde estão publicados os preços ou o correio eletrônico por meio do qual a informação pode ser obtida, na página da ANP na internet. No ano de 2023, 34 empresas foram notificadas para adequação dos seus processos de publicidade dos preços, nos termos da Resolução. Após as notificações e reiterações, além da realização de reuniões com os agentes regulados, o não atendimento à normativa resultou na lavratura de 2 (dois) autos de infração. Já em 2024, apenas 5 (cinco) empresas foram notificadas e, após tratativas com os agentes, não houve a necessidade de lavratura de auto de infração uma vez que todos os agentes aderiram ao estabelecido na normativa.

## 6. PROJETOS EM ANDAMENTO RELACIONADOS À MELHORIA DO AMBIENTE COMPETITIVO NOS MERCADOS

### 6.1. Revisão da Ranp 795/2019 e seus Objetivos

56. Em 2018 ocorreu expressivo aumento nos preços de revenda da gasolina e do óleo diesel ao consumidor final, em um curto espaço de tempo, provocado por uma nova política de preços para esses combustíveis, adotada pela Petrobras, aliada à escalada na cotação do dólar e do preço do barril de petróleo no mercado internacional. Ante esse cenário, em 21 de maio de 2018, houve paralisação dos transportadores rodoviários (*a greve dos caminhoneiros*).

57. A Diretoria Colegiada da Agência, à época, aprovou a realização da Tomada Pública de Contribuições nº 01/2018 (TPC 01/2018) objetivando consultar a sociedade sobre a conveniência de se estabelecer periodicidade do repasse dos reajustes dos preços de combustíveis ao consumidor. **Ao final do processo, foi concluído que a SDC/ANP deveria aprofundar os estudos visando a elaboração de resolução estabelecendo mecanismos para propiciar o aumento da transparência na formação dos preços dos combustíveis.**

58. Neste contexto foi editada a Resolução ANP nº 795/2019, que teve como objetivo principal a redução da assimetria de informações no processo de formação de preços de derivados na etapa de fornecimento primário (via produção e importação).

59. As principais obrigações introduzidas pela Resolução ANP nº 795/2019 podem ser resumidos em três pontos: (i) publicação do preço de lista (e histórico dos últimos 12 meses) para produtores, importadores e distribuidores dos derivados de petróleo (aos distribuidores se aplica a regra, desde que importem produto e o comercializem com congêneres); (ii) presença do preço indicativo (preço previsto em contrato, e pactuado entre as partes, apresentando as condições de sua formação e dos seus reajustes) e (iii) vedação à utilização de cláusulas de restrição de destino nos contratos celebrados entre produtor e distribuidor de derivados de petróleo (sujeitos à homologação pela ANP).

60. A própria Resolução ANP nº 795/2019 estabeleceu, em seu art. 14, a obrigatoriedade de realização de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), no prazo de vinte e quatro meses contados a partir da sua publicação.

61. A ARR (SEI nº 1438149), por sua vez, buscou avaliar se os objetivos regulatórios declarados foram alcançados e, dentre outras questões, apontou cinco pontos: (i) houve dificuldades no processo de implementação das determinações da resolução; (ii) a obrigatoriedade do preço indicativo e de suas condições de formação e reajuste para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação parece não ter alcançado o objetivo almejado; (iii) a grande maioria dos agentes (sobretudo aqueles com menor poder de barganha na relação contratual) considerou a vedação ao uso da cláusula de destino como benéfica ao processo competitivo no mercado ou mostrou-se indiferente à medida; (iv) a publicação do preço de lista contribuiu para a ampliação da transparência nos preços praticados no Brasil, porém não foram percebidos, de modo geral, efeitos práticos para previsibilidade de preços e mitigação de exercício de poder de mercado; e (v) o envio de informações de frete e valor unitário cumpriu o objetivo regulatório de ampliar as bases de dados de preços à disposição da ANP além de ampliar a transparência no processo de formação de preços dos combustíveis e o desenvolvimento de análises de mercado.

62. Desta forma, a ARR concluiu haver: (i) espaço para a melhoria no processo de homologação de contratos; (ii) elementos que justifiquem a alteração normativa quanto à exigência de preço indicativo; (iii) condições de manutenção da vedação ao uso de cláusulas de restrição de destino; e (iv) necessidade de melhor avaliar a obrigatoriedade de publicação do preço de lista, considerando os possíveis efeitos em um cenário esperado, no momento de sua elaboração, de novos agentes no refino após os desinvestimentos da Petrobras, apontando como alternativa a ser considerada, a limitação da ação do dispositivo a agentes com posição dominante.

63. Considerando os resultados da ARR, foi instaurado o processo ANP nº 48610.223244/2022-21 para fins de elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), para avaliar possíveis alternativas regulatórias em relação à eventual alteração da Resolução ANP nº 795/2019 em face às conclusões constantes da ARR. [101](#)

64. No âmbito da AIR: (i) verificou-se a atual estrutura do parque de refino nacional, constatando-se que o processo de desinvestimento dos ativos de refino não foi concluído; (ii) avaliou-se os efeitos da Resolução ANP nº 795/2019 sobre os contratos de fornecimento, observando-se algum avanço quanto ao nível de transparência em relação às condições de formação e reajuste de preços nos contratos (que variou entre fornecedores e produtos considerados); (iii) foram realizadas reuniões com diferentes agentes, tratando de elementos específicos da Resolução e de temas como investimentos, estímulo à concorrência, desinvestimentos de ativos de refino pela Petrobras, experiências internacionais relacionadas a contratos de fornecimento, índices de preços; e (iv) identificou-se a persistência do problema regulatório central, qual seja: a assimetria de informação na formação de preços no fornecimento primário de derivados de petróleo, que está intimamente relacionada com a existência de contratos de fornecimento de derivados com parâmetros de preços unilaterais e pouco transparentes.

65. Foram identificadas como causas raízes do problema regulatório: (i) regulação de transparência pouco efetiva; (ii) elevada concentração de mercado; e (iii) baixo poder de barganha dos distribuidores na negociação das cláusulas de preços em contratos. Desta forma, a principal contribuição da revisão da Resolução ANP nº 795/2019 estaria relacionada a dar efetividade à regulação de transparência de preços.

66. Quanto aos objetivos, busca-se reduzir a assimetria de informação na formação de preços no fornecimento primário de derivados de petróleo. Este objetivo central conecta-se com os objetivos fundamentais de mitigação de incertezas e riscos para o ambiente de negócios nos segmentos afetados. *Ceteris paribus*, o nível das incertezas impacta no cálculo dos riscos, diminuindo os valores destinados aos investimentos, podendo impactar negativamente a dinâmica concorrencial e, consequentemente os preços.

67. É neste contexto que a redução da assimetria de informação e, consequentemente, o aumento da transparência no processo de formação de preços de combustíveis, mostra-se relevante para tomada de decisão por parte dos agentes de mercado, atingindo um duplo resultado. Em primeiro lugar, pode auxiliar a ANP no desenho de normas regulatórias para o mercado. Em segundo lugar, a elevação do grau de transparência subsidia o Cade com mais informações e de melhor qualidade durante as investigações de infração contra a ordem econômica, uma vez que ampliará o conhecimento dessas instituições quanto ao processo de formação dos preços dos combustíveis.

### 6.2. Projeto de Transparência de Preços na Revenda (PTPR)

68. O Projeto de Transparência de Preços na Revenda (PTPR) tem o objetivo de ampliar a visão da ANP sobre os preços praticados nos segmentos brasileiros de revenda de combustíveis automotivos e de GLP, e teve seu marco inicial no atendimento da Resolução CNPE nº 12/2019, cujo artigo 1º, inciso VI, estabeleceu como diretriz, para a promoção da concorrência, a prioridade na conclusão de estudo sobre “o aprimoramento da disponibilidade de informação de comercialização, especialmente sobre preços e volumes, de combustíveis automotivos e GLP na revenda varejista, considerando o aumento da abrangência e da agilidade, sem prejuízo da sua fidedignidade”.

69. Referido estudo teve seus resultados materializados no Relatório nº 1/2020/SDR, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANP nº 73/2020, de 30/01/2020, o qual identificou o acesso às bases de documentos fiscais eletrônicos dos órgãos fazendários estaduais como a solução regulatória mais adequada.

70. Atualmente, todo o conhecimento da ANP sobre os preços praticados no segmento de revenda de combustíveis automotivos e de GLP tem sua origem no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (LPC), uma pesquisa amostral, que coleta semanalmente preços de combustíveis automotivos em 358 municípios (6,4% do total nacional) e de GLP em 92 (1,3% do total nacional). Ao longo dos anos, essa pesquisa vem sofrendo perda de abrangência, em função dos cortes orçamentários impostos à Agência, conforme abordado na seção 5.1. desta nota técnica.

71. Alternativamente, a obtenção pela ANP de acesso às Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas (NFCe) emitidas pelos postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP - armazenadas pelos fiscos estaduais - oportunizaria o monitoramento de todo o segmento nacional de revenda, com impacto disruptivo para a capacidade de fiscalização do setor. O monitoramento das flutuações de preços e das transferências de volumes com grande precisão, confiabilidade e atualidade, seria peça fundamental na melhoria de ferramentas voltadas à detecção das principais infrações contra a ordem econômica cometidas no segmento de revenda; à identificação de indícios de formação de cartéis; ao combate à sonegação fiscal; e até mesmo à possibilidade de detecção prévia de crises de abastecimento.

Figura 1 – Abrangência do LPC vs. Abrangência do PTPR



72. Não obstante o amplo potencial de o PTPR beneficiar a Administração Pública, o mercado e a sociedade civil, sua implantação tem se mostrado desafiadora. **Entre os óbices ao avanço do Projeto, merece destaque a dificuldade de celebrarem-se instrumentos de cooperação entre a ANP e as Secretarias Estaduais de Fazenda.**

73. A Agência apresentou proposta de cooperação ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat) em 30/11/2022, que a avalizou. Iniciou-se então a apreciação pelas instâncias internas do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) em 09/02/2023. Entretanto, em setembro de 2024, mesmo após adequações do instrumento de cooperação (que passou de Acordo de Cooperação Técnica a Convênio) indicando que a ANP poderia incorporar os custos decorrentes do processamento e envio das NFCe; e a aprovação pelos Grupos de Trabalho 05 (Combustíveis), 06 (Sinief), 10 (Cotepe, PGFN e Procuradorias Estaduais) e pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe), a proposta não foi objeto de deliberação pelo Conselho.

74. Futuramente, logrando sucesso em sua frente de cooperação com as Secretarias Estaduais de Fazenda, o PTPR deve enfrentar desafios no tocante à disponibilidade orçamentária. Além de o recebimento, processamento e armazenamento dos documentos fiscais eletrônicos demandar a ampliação da infraestrutura tecnológica da ANP; terão de ser providos recursos para o ressarcimento da Secretaria de Fazenda Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), quem prestaria o serviço de transmissão das NFCe à ANP. Estimativas iniciais indicam que o custo total do serviço prestado pela SVRS seria potencialmente superior ao atualmente gasto com o LPC, o que seria totalmente justificável do ponto de vista técnico tendo em vista o aumento da abrangência (de uma amostra semanal em parte dos postos para a totalidade das operações de revenda no Brasil), acentuando as preocupações com os cortes orçamentários que vêm sendo impostos à Agência.

#### 6.3. **Plano de Estudos Econômicos Estratégicos (PEE)**

75. O Plano de Estudos Econômicos Estratégicos – PEE é uma iniciativa da Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC) aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP que propõe a realização de análises e estudos econômicos sobre temas relevantes que permeiam o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Os estudos conduzidos no âmbito do PEE, em sua maioria, utilizam métodos quantitativos, priorizando ferramental estatístico, econométrico e de modelagem matemática, na busca por revelar padrões e características dos mercados regulados pela ANP.

76. O PEE, já em execução no biênio 2024-2025, contempla diversos temas, relacionados aos segmentos *upstream* e *downstream* da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Os estudos previstos e em andamento especificamente relacionados aos mercados de combustíveis são os seguintes:

- Mercado de GLP: estrutura, precificação, fluxos e mercado consumidor – previsão de conclusão em dezembro de 2024
- Mercado de revenda e distribuição de combustíveis automotivos: mapeamento da concentração, aprimoramento da metodologia de detecção de carteis e relações concorrenciais entre distribuidores e postos revendedores – previsão de conclusão em abril de 2025
- Integração vertical na cadeia do *downstream*: histórico, motivações e resultados – previsão de conclusão em junho de 2025
- Mercados de biocombustíveis: estrutura, precificação, desenvolvimento e impactos para a economia de baixo carbono – previsão de conclusão em novembro de 2025
- *Agent-based models* para a indústria de combustíveis – previsão de conclusão em dezembro de 2025

77. Como resultado, espera-se um aumento no nível de conhecimento sobre as estruturas de mercado da indústria regulada, com identificação de pontos ótimos, relações causais e outras informações relevantes sobre os mercados, produtos da utilização de métodos quantitativos nos estudos propostos. Assim, a expectativa é de que o PEE 2024-2025 tenha um potencial promissor no aperfeiçoamento do monitoramento e análise de eventuais condutas nos mercados regulados.

## 7. **MARGENS BRUTAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ASPECTOS QUALITATIVOS**

78. As margens brutas de distribuição e revenda de agentes distribuidores e revendedores de combustíveis derivam da diferença entre a receita de vendas e o custo de aquisição dos produtos comercializados. Dessa forma, as margens incluem tanto os custos operacionais quanto o lucro operacional bruto dos agentes que atuam nos respectivos mercados. A seguir, são descritos os principais componentes que constituem os custos dos agentes que comercializam combustíveis no mercado brasileiro.

### 7.1. **Margens brutas de distribuição**

79. A margem bruta de distribuição de combustíveis incorpora custos e despesas do agente distribuidor, tais como :<sup>[11]</sup>

- Arrendamento e aluguéis: aluguel da área ocupada pela distribuidora (operacional e administrativa), condomínios, aluguéis de veículos e/ou equipamentos etc.
- Armazenagem: custos de utilização de estruturas de terceiros para armazenamento de produtos.
- Custos de bombeamento: custos de movimentação de volumes (pagamento de tarifas em bases compartilhadas).
- Materiais: uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais utilizados para engarrafamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e com a requalificação dos vasilhames etc.
- Custo do capital: financiamento dos investimentos realizados pela distribuidora.
- Seguros: veículos, funcionários, terceiros, contra incêndio etc.
- Despesas de mão-de-obra: salários, adicionais de periculosidade, auxílio refeição, horas extras, adicionais noturnos, encargos sociais, contingências de risco trabalhista etc.
- Serviços de terceiros: prestação de serviço à distribuidora (treinamento, serviços de limpeza e conservação, vigilância e portaria, correio e transporte de malotes, fornecimento de serviços de papelaria e reprografia, entre outros).
- Custos legais: atendimento à legislação e à regulamentação (controles ambientais, licenças ambientais, alvarás de funcionamento, laudos de vistoria dos bombeiros, custos fiscais e jurídicos etc.).
- Depreciação/Amortização: incidentes sobre as edificações ou benfeitorias, máquinas e equipamentos, veículos, tanques, vasilhames, entre outros.
- Tributos: taxas, impostos e contribuições aplicáveis (IPTU, IPVA, CSLL).
- Qualidade e marketing: custos com amostras, laboratórios e despesas com treinamento de pessoal.
- Marketing: acesso aos consumidores finais para consolidação da marca nas vendas.

- Despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e internet.
- Despesas bancárias: despesas com o serviço bancário e o transporte de valores.
- Despesas com crédito: custos com inadimplência etc.
- Fretes: custos com o frete de coleta no produtor (produtos adquiridos a preço FOB) e transferência entre bases. Importante destacar que os preços de distribuição do GLP também incluem o frete de entrega aos revendedores (revendedores adquirem a preço CIF).<sup>[12]</sup>

## 7.2. Margens brutas de revenda

80. A margem bruta de revenda de combustíveis incorpora custos e despesas do agente revendedor, tais como: <sup>[13]</sup>

- Terreno: local utilizado para o posto revendedor, que pode ser de propriedade do(s) sócio(s) da revenda, pode ser adquirido para a construção do empreendimento ou, ainda, alugado (custo fixo).
- Bandeira: contrato com a distribuidora para exclusividade de fornecimento de produtos, reposição mínima de estoque, aplicação da identidade visual da distribuidora, planos de marketing, entre outros.
- Custo do capital: financiamento dos investimentos realizados para a construção e manutenção do posto.
- Seguro: local, de estoques de produtos, equipamentos etc.
- Mão-de-obra: salários, adicionais de periculosidade, auxílio refeição, horas extras, adicionais noturnos, outros encargos sociais, contingências de risco trabalhista etc.
- Custos legais: atendimento à legislação (controle e licenças ambientais, alvarás de funcionamento, laudos de vistoria dos bombeiros, taxa para aferição das bombas de combustíveis etc.).
- Frota de veículos: aquisição, manutenção e custo dos combustíveis para os veículos para realizar a entrega dos botijões ao cliente.
- Depreciação/Amortização: incidentes sobre edificações ou benfeitorias, máquinas e equipamentos, veículos etc.
- Tributos: taxas, impostos e contribuições aplicáveis (IPTU, IPVA, CSLL).
- Dispendios regulatórios: incluem troca das bombas de combustíveis de acordo com legislação, a obrigatoriedade de informar claramente a origem do combustível vendido; realização de análise de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido; disponibilização de equipamentos de análise como termo densímetro, medida-padrão e régua medidora; materiais para análise dos combustíveis; a confecção do painel de preços dos combustíveis etc.

## 7.3. Margens de distribuição e revenda no mercado brasileiro de combustíveis

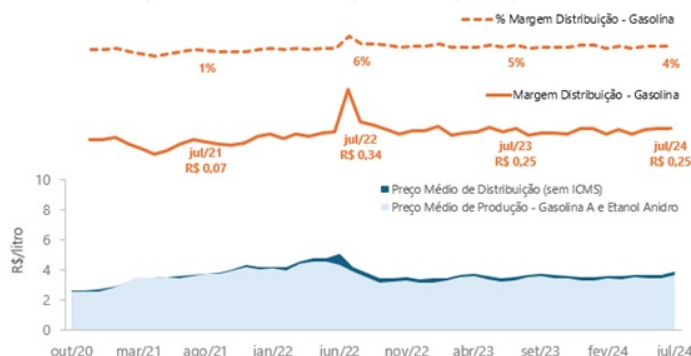
81. Apresentados os componentes das margens de comercialização de combustíveis no Brasil, que compõem os preços de distribuição e revenda dos produtos, esta seção oferece um breve histórico do comportamento destas margens no período recente. A partir do monitoramento dos preços de produção, distribuição e revenda de combustíveis e biocombustíveis, além do histórico dos tributos incidentes sobre as operações, foram construída as séries de preços e margens de distribuição e revenda para gasolina comum, óleo diesel B S10 e GLP P13.

82. Para construção das séries, foram utilizados os preços de revenda da gasolina comum, diesel B-S10 e GLP P13 extraídos da pesquisa de Levantamento de Preços dos Combustíveis (LPC).<sup>[14]</sup> Os preços de distribuição foram extraídos do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), o que delimitou o período de análise (a partir de setembro de 2020), já que antes deste período os preços de distribuição dos combustíveis eram coletados, de maneira amostral, pela pesquisa de Levantamento de Preços e Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC). Por constituir uma mudança metodológica relevante, o comportamento dos preços e margens foi analisado apenas no período de outubro de 2020 a junho de 2024.<sup>[15]</sup> Por fim, foram utilizados os preços de produção da gasolina A, diesel A, biodiesel, GLP<sup>[16]</sup> e do etanol anidro<sup>[17]</sup>, inclusive os tributos federais (CIDE/PIS/COFINS) devidos. Para a análise, os preços foram agregados e apresentados na forma de média mensal.

83. A margem de distribuição foi calculada pela diferença entre os preços de distribuição e os preços do produtor de cada combustível. Os preços do produtor foram estimados a partir da composição de cada mistura ao longo do tempo (preços do combustível e do biocombustível adicionado ponderados pelas respectivas proporções legais). Desta diferença, foi excluído o Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) incidentes sobre os combustíveis<sup>[18]</sup> <sup>[19]</sup>, extraídos do Relatório Mensal do Mercado de Derivados de Petróleo do Ministério de Minas e Energia (MME).<sup>[20]</sup> Também foi estimada a proporção da margem de distribuição em relação ao preço final de revenda de cada produto (% Margem Distribuição). A margem de revenda, por sua vez, foi calculada a partir da diferença entre os preços de revenda e preços de distribuição de cada produto. A margem relativa de revenda (% Margem Revenda) indica a proporção desta diferença em relação ao preço final da revenda.

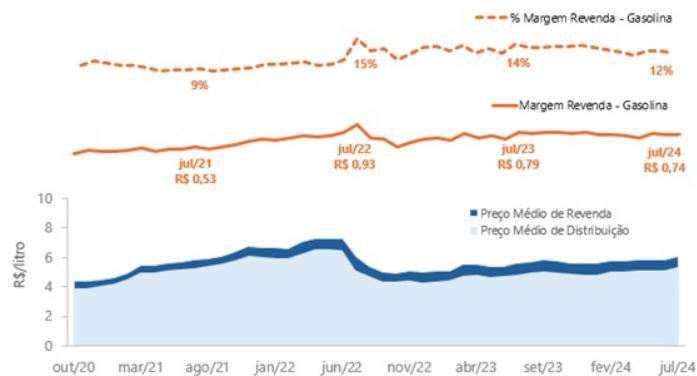
84. As Gráficos 6 a 11, a seguir, detalham o comportamento médio dos preços e margens de comercialização para três combustíveis – gasolina comum, diesel S10 e GLP P13 – no país. Os preços e margens são exibidos em valores correntes de cada período (preços nominais), sem considerar qualquer ajuste pela inflação ao longo do tempo. As margens são exibidas em termos absolutos (valores nominais), e relativas, em proporção aos respectivos preços de revenda. De forma geral, observa-se que após tendência crescente entre 2021 e 2022, as margens absolutas e relativas, permanecem relativamente constantes ou decrescentes, considerando a gasolina comum e o diesel B. No que diz respeito ao GLP, há uma tendência de elevação das margens até 2023, com posterior estabilidade (distribuição) ou queda (revenda) entre 2023 e 2024.

Gráfico 6 – Margens de Distribuição da Gasolina Comum



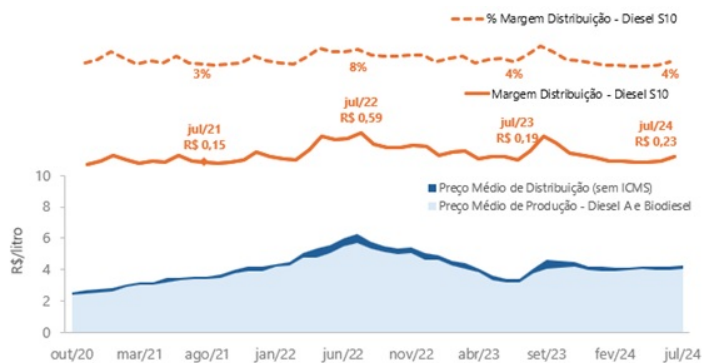
Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP, CEPEA e MME. Notas: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) Os preços médios de produção referem-se aos preços da mistura de gasolina A e etanol anidro, nos percentuais específicos de cada produto em cada período, e incluem os tributos federais (CIDE/PIS/COFINS) nas respectivas proporções. 3) Para o cálculo das margens médias de distribuição, o ICMS foi excluído dos preços de distribuição. 4) A série “% Margem Distribuição” refere-se à proporção da margem de distribuição em relação ao preço final de revenda do produto.

Gráfico 7 – Margens de Revenda da Gasolina Comum



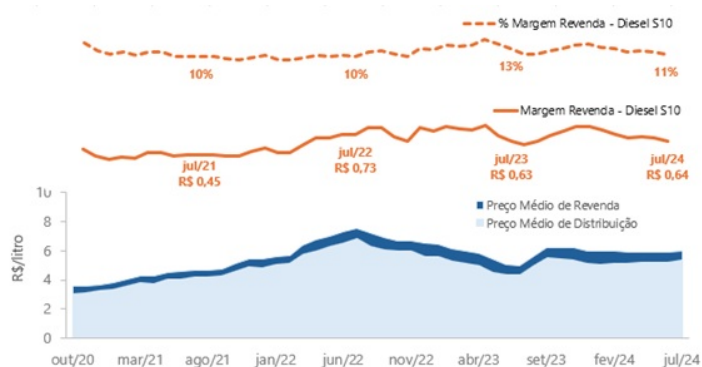
Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP. Nota: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) A série “% Margem Distribuição” refere-se à proporção da margem de distribuição em relação ao preço final de revenda do produto.

**Gráfico 8 – Margens de Distribuição do Diesel B S10**



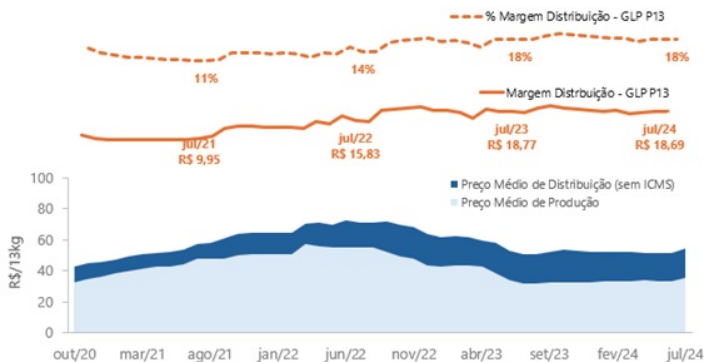
Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP e MME. Notas: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) Os preços médios de produção referem-se aos preços da mistura de diesel A e biodiesel, nos percentuais específicos de cada produto em cada período, e incluem os tributos federais (CIDE/PIS/COFINS) nas respectivas proporções. 3) Para o cálculo das margens médias de distribuição, o ICMS foi excluído dos preços de distribuição. 4) A série “% Margem Distribuição” refere-se à proporção da margem de distribuição em relação ao preço final de revenda do produto.

**Gráfico 9 – Margens de Revenda do Diesel B S10**



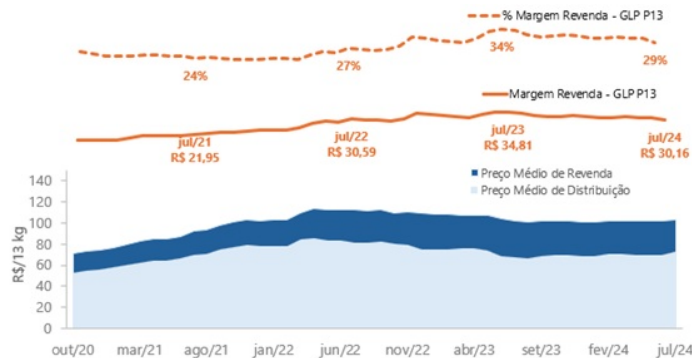
Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP. Nota: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) A série “% Margem Revenda” refere-se à proporção da margem de revenda em relação ao preço final de revenda do produto.

**Gráfico 10 – Margens de Distribuição do GLP P13**



Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP e MME. Nota: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) Para o cálculo das margens médias de distribuição, o ICMS foi excluído dos preços de distribuição. 3) A série “% Margem Distribuição” refere-se à proporção da margem de distribuição em relação ao preço final de revenda do produto.

**Gráfico 11 – Margens de Revenda do GLP P13**



Fonte: elaboração própria com base nos dados da ANP. Nota: 1) Preços e margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período. 2) A série “% Margem Revenda” refere-se à proporção da margem de revenda em relação ao preço final de revenda do produto.

85. As tabelas 2 e 3, a seguir, comparam as margens médias de distribuição e revenda observadas nos últimos 12 meses, a partir das margens relativas ao mês de julho de 2024. As margens absolutas e relativas observadas no mês de julho de 2024, para os diferentes combustíveis, são muito próximas (e inferiores, para a maior parte dos combustíveis) daquelas praticadas nos últimos 12 meses nos mesmos mercados.

Tabela 2 - Margens de Distribuição de Combustíveis no Brasil

| Produto    | Atual<br>(julho de 2024) | Média 12 meses<br>(junho de 2023 a junho de 2024) |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
| Gasolina   | R\$ 0,25<br>(4%)         | R\$ 0,22<br>(4%)                                  |
| Diesel S10 | R\$ 0,23<br>(4%)         | R\$ 0,26<br>(4%)                                  |
| GLP        | R\$ 18,69<br>(18%)       | R\$ 19,15<br>(19%)                                |

Fonte: elaboração própria com base nos dados da ANP, CEPEA e MME. Nota: 1) Margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período.

Tabela 3 - Margens de Revenda de Combustíveis no Brasil

| Produto    | Atual<br>(julho de 2024) | Média 12 meses<br>(junho de 2023 a junho de 2024) |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
| Gasolina   | R\$ 0,74<br>(12%)        | R\$ 0,75<br>(13%)                                 |
| Diesel S10 | R\$ 0,64<br>(11%)        | R\$ 0,72<br>(12%)                                 |
| GLP        | R\$ 30,16<br>(29%)       | R\$ 32,57<br>(32%)                                |

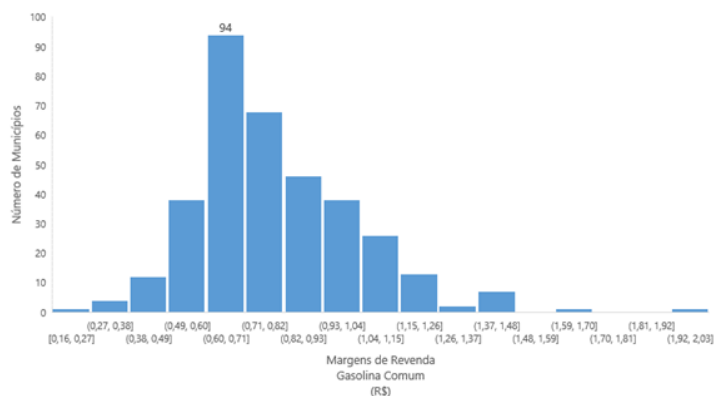
Fonte: elaboração própria com base nos dados da ANP, CEPEA e MME. Nota: 1) Margens em termos nominais, sem correção pela inflação no período.

#### 7.4. Margens médias

86. Importante considerar que, idealmente, a análise de margens de comercialização de produtos deve ser realizada em mercados específicos e bem definidos, considerando os aspectos individuais e segmentados das regiões pesquisadas e tipos de agentes envolvidos. Os Gráficos 9, 10 e 11, a seguir, exibem histogramas das margens de distribuição e revenda estimadas para cada um dos 351 municípios com pesquisa de preços para gasolina comum e óleo diesel B S10 e para os 92 municípios com preços de GLP pesquisados, no mês de julho de 2024.

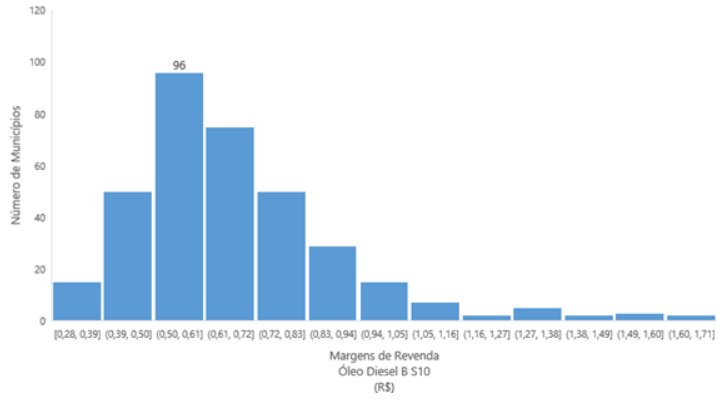
87. De acordo com esses histogramas, as margens médias de revenda da gasolina C, por município, se concentraram na faixa de R\$ 0,60/litro a R\$ 0,71/litro (94 municípios), mas variaram de R\$ 0,16/litro a R\$ 2,03/litro nos municípios pesquisados (2,6% a 33,6% do preço médio de revenda nacional). As margens de revenda do óleo diesel B S10 se concentraram na faixa de R\$ 0,50/litro a R\$ 0,61/litro (96 municípios), mas variaram de R\$ 0,28 a R\$ 1,71 nos municípios pesquisados (4,6% a 28,2% do preço médio de revenda nacional). Por fim, para o GLP P13, as margens médias de revenda se concentraram na faixa de R\$ 24,58/13 kg a R\$ 31,18/13 kg (32 municípios), mas variaram entre R\$ 11,38/13 kg e R\$ 57,58/13kg nos municípios pesquisados (11,01% a 55,7% do preço médio de revenda nacional).

Gráfico 12 - Histograma das Margens de Revenda de Gasolina Comum por Município (Julho de 2024)



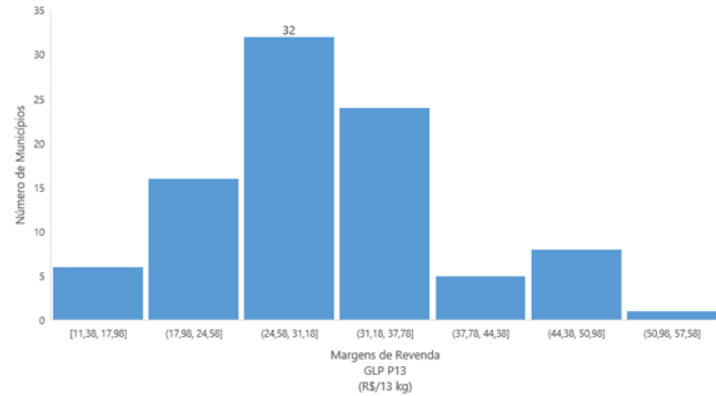
Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP.

Gráfico 13 - Histograma das Margens de Revenda de Óleo Diesel B S10 por Município



Fonte: elaboração a partir dos dados da ANP.

Gráfico 14 - Histograma das Margens de Revenda de GLP P13 por Município (Julho de 2024)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da ANP.

88. Percebe-se, portanto, que as margens segmentadas por localidade evidenciam diferenças relevantes na estrutura dos mercados, tais como: heterogeneidade de agentes, efeitos de volume, estruturas de custo, logística de abastecimento, estratégias de precificação, níveis de concorrência etc. Assim, a utilização da margem média nacional (ou até mesmo regional) para avaliação de conduta dos agentes na comercialização dos combustíveis pode não ser a forma mais precisa de avaliar a estrutura dos diversos mercados envolvidos.
89. Além disso, como mencionado na seção 5.1., há de se considerar que para a grande maioria dos municípios pesquisados, entende-se que a amostra é representativa em relação ao total de postos existentes naquele mercado. No entanto, em termos nacionais ou mesmo regionais, a amostra é pouco abrangente, considerando tanto o total de vendas, quanto o total de municípios pesquisados (vide Tabela 1 – seção 5.1).
90. Destaca-se, também, que os preços de revenda são definidos por cada agente econômico, considerando fatores como: custos de aquisição do produto, margem líquida de remuneração, despesas operacionais, impostos incidentes e padrão de concorrência existente em cada mercado. Este último, por sua vez, varia de acordo com elementos tais como renda da população, número de revendedores e distribuidores que atuam no mercado e volume comercializado por tipo de combustível.
91. Há de se ter cuidado, portanto, ao utilizar esses dados (que são usados no cálculo da margem média bruta de revenda) com o objetivo de analisar o comportamento dos preços de revenda (ou da margem média bruta de revenda), seja em âmbito regional ou nacional, sob o risco de gerar resultados distorcidos consideráveis em uma série de mercados locais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

92. Esta nota técnica foi elaborada para atender uma demanda do MME, que solicitou a esta Agência, por meio do Ofício nº 347/2024/GM-MME (4260151), que apreciasse as questões apresentadas na Nota Informativa nº 38-2024-DCDP-SNP (4260152), anexo I do referido ofício, e adotasse providências para identificar eventuais práticas anticoncorrenciais, especialmente nos elos de distribuição e revenda, visando à busca por um ambiente de mercado saudável e competitivo nesses segmentos.
93. A Nota Informativa apontou que há uma tendência de aumento persistente no incremento de margens no setor de distribuição e de revenda dos combustíveis analisados; e que as refinarias privatizadas, em especial a Refinaria da Amazônia, estariam praticando preços significativamente superiores, não apenas dos demais fornecedores primários, como também ao próprio preço de paridade de importação. Essa conclusão foi obtida a partir da análise da evolução dos preços da gasolina, do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP) no Brasil ao longo dos distintos elos da cadeia de abastecimento, desde o fornecimento primário, passando pela distribuição e chegando no segmento de revenda ao consumidor final.
94. A presente nota técnica não entrou no mérito da análise e das conclusões da Nota Informativa nº 347/2024/GM-MME e, considerando que o MME também endereçou o documento ao Cade, esta nota também não teve em seu escopo avaliar eventuais condutas anticompetitivas nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis. Como ressaltado ao longo da nota técnica, compete ao SBDC (composto pelo Cade e pela Seae) e, em especial ao Cade, no que diz respeito à instrução, análise e julgamento de condutas anticompetitivas, a aplicação da Lei de Defesa da Concorrência no âmbito da Administração Pública Federal. No atual desenho institucional, compete à ANP, no âmbito dos mercados por ela regulados, comunicar ao Cade fatos que possam configurar infrações contra a ordem econômica, conforme estabelece o Art. 10 da Lei n.º 9.478/97. Como, no caso em tela, a nota informativa foi também endereçada ao Cade, a ANP está à disposição desse Conselho para subsidiá-lo no que for necessário.
95. Foram, no entanto, feitas algumas considerações a serem observadas em eventuais análises de condutas anticompetitivas nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis, destacando-se que o início de qualquer investigação requer a delimitação do mercado relevante onde a conduta está supostamente sendo praticada. Destacou-se que, de modo geral, a ANP define o mercado relevante segmentando-o por produto (gasolina, diesel, etanol hidratado, GLP e GNV) e, sob a ótica geográfica, por estados da federação (para o segmento de distribuição) e por município (para o segmento de revenda). Pontuou-se assim que seria necessário melhor caracterização geográfica acerca da realização de eventuais condutas, uma vez que a nota informativa utilizou dados de âmbito nacional.
96. No que diz respeito à questão suscitada pelo MME, relacionada aos preços praticados pela Ream, esta nota fez um histórico considerando o TCC firmado entre o Cade e a Petrobras e as análises adotadas pela ANP. Destaca-se a (i) criação de um GT que, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 25/2020/ANP, apresentou plano de ação referente ao período pós-alienação dos ativos de refino e infraestrutura associados à Petrobras; e (ii) análise do ato de concentração nº 08700.006512/2021-37 (venda da Reman, atual Ream, pela Petrobras), por meio da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022/ANP, que sinalizou que eventual aprovação do ato de concentração deveria estar condicionada à imposição de remédios que garantissem a efetividade da rivalidade no fornecimento primário de gasolina A e diesel A no Polo de Manaus. Em relação ao GLP, embora reconhecendo a inexistência de nexo causal relacionada à operação, a ANP indicou ao Cade avaliar a possibilidade de segregação de parte do parque de

estocagem de GLP, que fazia parte dos ativos da Ream, para que passasse a integrar a estrutura do Terminal, de modo a tornar viável às distribuidoras de GLP a aquisição do combustível de outras fontes de fornecimento primário que não da refinaria, desde que comprovada a capacidade de operação segura e viável da refinaria e do terminal.

97. Feitas essas considerações, esta nota técnica abordou ainda algumas ações e projetos da ANP que guardam estreita relação com os temas abordados pelo MME e que podem ser consideradas como iniciativas da Agência que auxiliam a identificação de eventuais práticas anticoncorrenciais, especialmente nos elos de distribuição e revenda de combustíveis, conforme sugerido pelo MME. Dentre as ações e projetos, destacam-se:

(i) Acompanhamento e divulgações de inúmeras informações de preço ao mercado, destacando-se os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo e biodiesel (B100); os preços médios ponderados pelos respectivos volumes comercializados praticados pelos agentes distribuidores (incluindo todos os tributos incidentes e respectivos fretes contratados, quando aplicáveis) e os preços praticados por revendedores de combustíveis aos consumidores.

(ii) Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) - é a mais importante fonte de informações de preços de combustíveis do país. Em seu auge, entre 2003 e 2007, coletou preços de 22.880 postos revendedores em 555 cidades e, atualmente, abrange 358 cidades para combustíveis automotivos e de 92 cidades para GLP. Sucessivos cortes orçamentários impostos à Agência têm impactado negativamente o LPC e, conseqüentemente, as ferramentas utilizadas no combate de infrações à ordem econômica que fazem uso dessa base de dados.

(iii) Revisão da Ranp 795/2019 - tem por objetivo reduzir a assimetria de informação na formação de preços no fornecimento primário de derivados de petróleo, mitigando incertezas e riscos para o ambiente de negócios nos segmentos afetados. *Ceteris paribus*, elevações nos níveis de incertezas influenciam o cálculo de riscos, diminuindo o investimento. A redução dos investimentos tende a impactar negativamente na dinâmica concorrencial e, conseqüentemente os preços. A redução da assimetria de informação, inclusive para o agente regulador, pode auxiliar a ANP no desenho de normas regulatórias e subsidiar o Cade nas investigações de infração contra a ordem econômica.

(iv) O Projeto de Transparência de Preços na Revenda (PTPR) tem o objetivo de ampliar a visão da ANP sobre os preços praticados nos segmentos brasileiros de revenda de combustíveis automotivos e de GLP, por meio do acesso às Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas (NFCe) emitidas pelos postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP - armazenadas pelos fiscos estaduais. O projeto oportunizaria o monitoramento de todo o segmento nacional de revenda, com impacto disruptivo para a capacidade de fiscalização do setor e significativo para a análise de condutas anticompetitivas nesse segmento. Sua implantação tem se mostrado desafiadora. Entre os óbices ao avanço do Projeto, merece destaque a dificuldade de celebrarem-se instrumentos de cooperação entre a ANP e as Secretarias Estaduais de Fazenda.

(v) O Plano de Estudos Econômicos Estratégicos - PEE é uma iniciativa da Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC) aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP que propõe a realização de análises e estudos econômicos sobre temas relevantes que permeiam o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Como resultado, espera-se um aumento no nível de conhecimento sobre as estruturas de mercado da indústria regulada, com identificação de pontos ótimos, relações causais e outras informações relevantes sobre os mercados. Assim, a expectativa é de que o PEE 2024-2025 tenha um potencial promissor no aperfeiçoamento do monitoramento e análise de eventuais condutas nos mercados regulados.

98. Finalmente, esta nota técnica dedicou uma seção à avaliação de aspectos qualitativos e quantitativos das margens brutas de distribuição e revenda de agentes distribuidores e revendedores de combustíveis. Apontou-se que essas margens derivam da diferença entre a receita de vendas e o custo de aquisição dos produtos comercializados e que compreendem os custos operacionais e o lucro operacional bruto dos agentes que atuam nos respectivos mercados. Esta seção permitiu concluir que a utilização de dados de preços (ou margens) a nível nacional (ou mesmo regional) com o objetivo averiguar o comportamento dos agentes no respectivo segmento de atuação e, conseqüentemente, motivar a adoção de medidas regulatórias ou de políticas públicas, deve ser feita com cautela, sob o risco de gerar resultados distorcidos consideráveis em uma série de mercados locais, uma vez que os dados disponíveis são pouco abrangentes em termos nacionais ou regionais.

*Documento assinado eletronicamente*

JULIANA DA SILVA MORETO

Agente Público

*Documento assinado eletronicamente*

JOANA DUARTE OURO ALVES

Especialista em Regulação

*Documento assinado eletronicamente*

LAURA RODRIGUES ALVES SOARES

Coordenadora de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado

*Documento assinado eletronicamente*

ABEL ABDALLA TORRES

Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica

*Documento assinado eletronicamente*

MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS

Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação

*Documento assinado eletronicamente*

LEONARDO DE VASCONCELOS MACHADO RODRIGUES

Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional

*Documento assinado eletronicamente*

THIERS DE CRUZ ALVES

De acordo:

*Documento assinado eletronicamente*

LUIS EDUARDO ESTEVES

Superintendente de Defesa da Concorrência

- [1] A Partir da publicação do Decreto nº 11.344/2023, infere-se que as atribuições da antiga Seae/MF foram incorporadas pela Secretaria de Reformas Econômicas (SRE).
- [2] Cade. Guia – Análise de Atos de Concentração Horizontal. Julho/2016. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>
- [3] A metodologia utilizada pela ANP para detecção de indícios de cartel nos mercados de revenda de combustíveis está disponível em: [https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/Metodologia\\_adotada\\_pela\\_Agencia\\_Nacional\\_do\\_Petroleo\\_Gas\\_Natural\\_e\\_Biocombustiveis\\_para\\_deteccao\\_de\\_carteis.pdf](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/Metodologia_adotada_pela_Agencia_Nacional_do_Petroleo_Gas_Natural_e_Biocombustiveis_para_deteccao_de_carteis.pdf).
- [4] Após a aquisição Pelo Grupo Atem, a refinaria passou a ser conhecida como Refinaria de Manaus (Reman)
- [5] Contrato frame: modelo de contrato que estabelece as condições básicas para a negociação, carga a carga, de um volume de petróleo, sendo certo que a obrigação de compra e venda só será assumida na hipótese de ambas as partes chegarem a um acordo de preço, garantindo o seu alinhamento às condições de mercado vigentes à época da conclusão de cada negócio.
- [6] OCDE. Information Exchanges Between Competitors Under Competition Law. Series Roundtables on Competition policy. Num. 115.
- [7] Informações adicionais sobre preços de derivados de petróleo, gás natural veicular e biocombustíveis no Brasil, que incluem dados de preços praticados, análises, estudos e a regulação aplicável à transparência na formação de preços, podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo-e-biodiesel>.
- [8] Grande parte dos componentes mencionados podem variar consideravelmente entre regiões, municípios e até mesmo bairros. A título de exemplo, em relação às despesas operacionais, pode-se citar o valor dos aluguéis ou do terreno. O valor do frete, por sua vez, depende das distâncias, do volume e das condições das estradas.
- [9] A modalidade de venda refere-se às condições comerciais e logísticas das operações de venda realizadas pelo agente econômico.
- [10] O processo de AIR, após a realização de Consulta Prévia sobre o Relatório Preliminar de AIR (RPAIR), está em fase de elaboração do Relatório Final de AIR e de minuta de nova Resolução, que serão submetidos ao procedimento de Consulta e Audiência Públicas. Aguarda, no entanto, desfecho de consulta a ser formulada pela Superintendência de Distribuição e Logística da ANP à Diretoria, que sugere a alteração de Resoluções afetadas pela Resolução 795/2019 por meio de dispensa de AIR, a fim de que essas alterações já sejam consideradas na revisão da Ranp 795/2019.
- [11] Empresa de Pesquisa Energética, EPE. Série: Formação de Preços de Combustíveis. Margem Bruta de Distribuição e Revenda. Outubro de 2019. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/serie-de-formacao-de-precos-de-combustiveis>. Acesso em 29/08/2024.
- [12] Informações disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/composicao-e-estruturas-de-formacao-dos-precos>. Acesso em 03/09/2024.
- [13] Empresa de Pesquisa Energética, EPE. Série: Formação de Preços de Combustíveis. Margem Bruta de Distribuição e Revenda. Outubro de 2019. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/serie-de-formacao-de-precos-de-combustiveis>. Acesso em 29/08/2024.
- [14] Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
- [15] No mês de setembro de 2020 não houve pesquisa de preços no segmento de revenda.
- [16] Disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo-e-biodiesel>. Os preços do biodiesel anteriores ao ano de 2022 foram extraídos dos leilões realizados, disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/leiloes-biodiesel/leiloes-com-entregas-em-2019>
- [17] Disponíveis em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>. Os preços médios utilizados referem-se ao estado de SP e foram acrescidos dos tributos federais devidos (CIDE/PIS/COFINS).
- [18] O distribuidor de combustíveis é responsável pelo recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) incidente sobre os combustíveis e ICMS, PIS e COFINS incidentes sobre os biocombustíveis. Para o cálculo da margem de distribuição, adicionamos a CIDE/PIS/COFINS sobre os preços de produção dos biocombustíveis e excluímos o ICMS dos preços de distribuição.
- [19] Empresa de Pesquisa Energética, EPE. Série: Formação de Preços de Combustíveis. Tributos Incidentes sobre a Comercialização de Combustíveis no Brasil. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/serie-de-formacao-de-precos-de-combustiveis>. Acesso em 29/08/2024.
- [20] Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/composicao-e-estruturas-de-formacao-dos-precos>.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DA SILVA MORETO, Agente Público S/CCT**, em 16/10/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DUARTE OURO ALVES, Especialista em Regulação**, em 16/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABEL ABDALLA TORRES, Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica**, em 16/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS, Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica**, em 16/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA RODRIGUES ALVES SOARES, Especialista em Regulação**, em 16/10/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE VASCONCELOS MACHADO RODRIGUES, Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional**, em 16/10/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIERS DE CRUZ E ALVES, Superintendente Adjunto de Defesa da Concorrência**, em 17/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO ESTEVES, Superintendente de Defesa da Concorrência**, em 17/10/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4419548** e o código CRC **2503DE17**.